



LEI Nº 637/2007

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná,
aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

SÚMULA: Dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante, institui o pagamento de meio-ingresso para estudantes nas situações que especifica e dá outras providências.

Art 1º - Fica instituído o pagamento de meio-ingresso aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino do primeiro, segundo e terceiro grau, de escolas públicas particulares e redes de ensino superior a distância, para entrada em Casas de Diversão, Espetáculos teatrais, musicais, circenses, salões de baile, em casa de exibição cinematográficas, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

Art 2º - A comprovação da qualidade da situação jurídica de estudante, para obtenção dos descontos a que se referem o artigo 1º desta lei, serão feitos pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimento de ensino, pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, bem como pelo comprovante de matrícula, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

Art 3º - Excluem-se do que preceituam esta lei, todos os clubes sociais, cujos estatutos estipulem cobrança de mensalidade para seus associados e entidades religiosas.

Art 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos seus respectivos órgãos de cultura e esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 21 de Junho de 2006.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL